PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI № 2687, DE 26 DE ABRIL DE 1990.

Altera a incidência de percentual, relativo à gratificação dos Músicos

da Banda e do Coral Municipais.

00008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a $\mbox{seguinte}$ lei:

Art.1 \circ - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira", obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

a) Auxiliar de Maestro150%		
b) Copista 80%		
c) Arquivista 70%		
d) Músico de Categoria Extra 80%		
e) Músico de lª Categoria 70%		
f) Músico de 2ª Categoria 60%		
g) Músico de 3ª Categoria 50%		
A sustificação mass son componentes de	Ca	м.

Art.29 - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

a)	Regente	100%
b)	Auxiliar de Regência	75%
c)	Cantores	40%

Art.3 $^\circ$ - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de abril de 1990.

Gilberto Aparectico Severino

- Prefeito de Ituiutaba -